



Número: **0030570-68.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AILTON JOSE DE LIMA (AUTOR)	JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61369 951	04/05/2020 14:50	Despacho	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810310

Processo nº **0030570-68.2019.8.17.2001**

AUTOR: AILTON JOSE DE LIMA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se o presente de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, no qual a realização de perícia médica é indispensável para o julgamento da lide.

Acontece que, embora a audiência de instrução para fins de produção da prova técnica esteja designada para o dia 20 de maio, ou seja, data posterior ao período de suspensão das atividades presenciais, de acordo com o Aviso Conjunto nº 08, de 24 de abril de 2020, o sistema de mutirão, no qual está inserida a audiência, é incompatível com o atual cenário de isolamento/distanciamento social.

Desta forma, **cancelo a audiência designada** para o dia 20 de maio, devendo a diretoria cível intimar, **com urgência**, mediante PJE, as partes. **Deixo de intimar pessoalmente o autor**, diante da certidão de id 60196963, devendo o patrono da parte autora indicar o novo endereço, sob pena de serem presumidas válidas as intimações dirigidas ao endereço constante nos autos, nos termos do art. 274, p.u., CPC.

Intime-se também a perita da presente decisão.

Deixo de designar nova data para realização da perícia, dada a peculiaridade da situação vivenciada em decorrência da pandemia, **e suspendo o feito até que seja possível a realização da prova técnica** sem representar risco à saúde do jurisdicionado e dos auxiliares de justiça.



Intime-se. Cumpra-se.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: VIRGINIO MARQUES CARNEIRO LEAO - 04/05/2020 14:50:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050414505390500000060287312>
Número do documento: 20050414505390500000060287312

Num. 61369951 - Pág. 2